



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 111 – DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre criação de cargo público efetivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 035, de 17 de abril de 2009 e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d’ Oeste, Comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo abaixo relacionado, com o respectivo número de vagas, referência e carga horária, passando a integrar o **Anexo III**, parte permanente, de provimento efetivo, de que trata a Lei Complementar nº 035/2009:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO:

Qtde.	Cargo	Referência	C/H Semanal
03	CUIDADOR ESCOLAR	09	40 h/s

Art. 2º. As descrições do novo cargo criado e respectivos requisitos para provimento são os constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para admissão por contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para o exercício das funções inerentes ao cargo criado no art. 1º desta Lei, até a realização de regular concurso público, que deverá ocorrer em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste/SP, 11 de fevereiro de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração



ANEXO I

DESCRIÇÕES DO CARGO

01. CUIDADOR ESCOLAR

Atribuições:

a) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas escolas, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não consigam, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares;

a.1) O atendimento será prestado dentro e fora da sala de aula, de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar, atentando para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno.

b) Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral.

c) Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

d) Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

e) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

f) Auxiliar na administração de medicamentos via oral, caso o aluno necessite, quando solicitado pelo pai ou responsável. Retirar o aluno da sala de aula, oferecer o medicamento durante o período prescrito e retornar o aluno à sala de aula;

f.1) O auxílio na administração de medicamento, via oral, somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família e caberá ao Cuidador controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos.

g) Cuidar da aparência e higiene do aluno.

h) Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade.

i) Estimular a independência.

j) Estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares.

k) Desestimular a agressividade (quando houver).

l) Observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos).



- m) Informar ao responsável da unidade escolar, as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno.
- n) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário.
- o) e outras tarefas afins.

Escolaridade: Técnico de Enfermagem ou Nível Superior em Enfermagem

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas

Jornada de Trabalho: 40 Horas Semanais



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2.009.

ANEXO III

- **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**
- **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
- **PARTE PERMANENTE**

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL
01	Administrador da Escola Agrícola	02	40 horas
01	Administrador do Centro de Lazer	01	40 horas
01	Administrador	15	40 horas
11	Agente Comunitário de Saúde	05	40 horas
04	Agente do Setor de Controle de Vetores	02	40 horas
03	Agente de Saneamento	03	40 horas
02	Almoxarife	09	40 horas
02	Assistente Contábil	10	40 horas
04	Assistente Social	13	40 horas
08	Atendente	03	40 horas
04	Atendente de Enfermagem	03	40 horas
04	Atendente de Consultório Odontológico	03	40 horas
10	Auxiliar Administrativo	01	40 horas
03	Auxiliar de Contabilidade	15	40 horas
19	Auxiliar de Serviços Educacionais	01	40 horas
93	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas
03	Chefe de Seção	07	40 horas
01	Chefe do Setor de Administração	10	40 horas
01	Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação	12	40 horas
04	Cirurgião Dentista I	09	20 horas
03	Cirurgião Dentista II	17	40 horas
02	Contador	20	40 horas
01	Controlador Interno	17	30 horas
01	Coordenador do CRAS	14	40 horas
03	Cuidador Escolar	09	40 horas
03	Desinsetizador	03	40 horas
01	Educador de Saúde Pública	04	20 horas
02	Eletricista	04	40 horas
01	Eletricista de Autos	04	40 horas
01	Encarregado Operacional	15	40 horas
01	Encarregado do Setor de Estradas	06	40 horas
02	Encarregado Geral do Setor de Manutenção	10	40 horas
01	Encarregado do Setor de Finanças	15	40 horas
02	Encarregado do Setor de Obras	07	40 horas
01	Encarregado do Setor de Patrimônio	10	40 horas
02	Encarregado de Serviços Municipais	07	40 horas
01	Encarregado do Setor de Esportes	07	40 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



01	Encarregado do Setor – VISA	14	20 h/s
03	Enfermeiro	15	40 horas
01	Engenheiro Agrônomo	14	40 horas
01	Engenheiro Civil	14	40 horas
02	Farmacêutico II	14	40 horas
01	Fiscal de Tributos	05	40 horas
03	Fisioterapeuta	15	30 horas
02	Fisioterapeuta	07	20 horas
02	Fonoaudiólogo	07	20 horas
10	Inspetor de Alunos	02	40 horas
01	Lavadeira	01	40 horas
02	Lavador	01	40 horas
02	Mecânico	09	40 horas
03	Médico I	25	40 horas
03	Médico II	21	20 horas
01	Médico Veterinário	14	40 horas
07	Monitor de Transporte Escolar	01	40 horas
26	Motorista	07	40 horas
02	Nutricionista	07	20 horas
05	Oficial Administrativo	03	40 horas
01	Operador de Informática	02	40 horas
04	Operador de Máquina	05	40 horas
17	Pedreiro	07	40 horas
05	Psicólogo I	07	20 horas
10	Recepcionista	03	40 horas
02	Secretário Executivo	12	40 horas
02	Técnico Agrícola	06	40 horas
10	Técnico de Enfermagem	13	40 horas
01	Técnico em Farmácia	06	40 horas
01	Terapeuta Ocupacional	07	20 horas
05	Tratorista	04	40 horas
01	Zootecnista	14	40 horas